



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 361/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 361/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O crédito suplementar tem por objetivo readequar recursos de emenda parlamentar (Emenda nº 007/2025 do Vereador Prof. Sebastian) originalmente destinada a terceiro beneficiário que não pôde executar o objeto, realocando os recursos para custeio de ações do Lar do Idoso e despesas da Atenção Primária em Saúde.

Conforme consta no projeto, a suplementação será atendida mediante anulação parcial de dotações da ação “Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial” (CAPS), no mesmo âmbito da Secretaria de Saúde.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964 (abertura de créditos suplementares) e no art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei (anulação parcial de dotações). Observa ainda o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a readequação em razão da impossibilidade de execução do objeto inicial pela entidade beneficiária da emenda parlamentar, propondo a utilização dos recursos para o custeio da folha e demais despesas do Lar do Idoso, ação compatível com a política pública de assistência social e de saúde local. A medida visa evitar o desperdício dos recursos já transferidos ao Município e garantir aplicação em ação social de interesse coletivo.

O crédito suplementar solicitado é de R\$ 26.000,00, que será coberto por anulação parcial de dotações da ação orçamentária referente à manutenção dos serviços de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme demonstrado no projeto e memoriais anexos. Trata-se de remanejamento interno entre ações da Secretaria Municipal de Saúde, sem aumento da despesa global do Município. A análise técnico-orçamentária evidencia que: Há dotação e saldo suficientes na rubrica indicada para a anulação parcial; A suplementação não cria despesa nova de caráter permanente; Não há impacto adverso sobre as metas fiscais ou sobre os limites legais relativos à despesa de pessoal; A medida está compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

Tramita em regime de urgência simples, em razão da necessidade de imediata aplicação dos recursos durante o exercício financeiro vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 361/2025, no valor de R\$ 26.000,00, encontra-se adequado juridicamente e compatível financeiramente com a legislação aplicável (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000). O remanejamento proposto é tecnicamente justificável e viável do ponto de vista orçamentário, garantindo a aplicação dos recursos em ação social relevante (Lar do Idoso) sem comprometer o equilíbrio fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 361/2025, em regime de urgência simples, por estar devidamente fundamentado, compatível com o planejamento orçamentário e imprescindível à destinação imediata dos recursos para fins sociais.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR